

SIAI

RECIBO DEFINITIVO DAS NORMAS ORÇAMENTÁRIAS

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE	NÚMERO DO RECIBO DEFINITIVO: 475.3.26728.4
--	---

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES:

Espécie do Relatório: LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)
Ano de Referência: 2024
Veículo de Publicação: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Data de Publicação: 23/06/2023
Número(s) da(s) Página(s): 173-180, 352-367
Número da Edição: 3060
Endereço Eletrônico da Publicação: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

INFORMAÇÕES SOBRE O GESTOR RESPONSÁVEL:

Nome: SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
CPF: 00932414451

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo PDF: NORMA_ORCAMENTARIA_475_26728.pdf
Código Validador do PDF: B24199AED67A171B968A0EABEA2B9DC5
Nome do Arquivo XML: NORMA_ORCAMENTARIA_475_26728.xml
Código Validador do XML: D41D8CD98F00B204E9800998ECF8427E

INFORMAÇÕES SOBRE A REMESSA:

Data e Hora de envio: 30/06/2023 17:46:00
Enviada por: JANUSA CRISTINA GOMES SOTÉRO (CPF: 49908472453)

Importante:

Este Recibo comprova que houve o envio de um(a) LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) acima especificado. Portanto, este documento não comprova situação de quitação da Unidade Jurisdicionada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo Definitivo: 475.3.26728.4

Data e hora da criação deste Documento: 05/07/2023 11:26:00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
ANEXO METAS E RISCOS FISCAIS LDO 2024

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO III - METAS FISCAIS								
I - RECEITAS								
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF								
EXERCÍCIO DE 2024								
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	ESTIMADA				
	2021	2022	2023	2024	2025	2026		
RECEITAS CORRENTES	25.138.812	42.237.696	36.219.027	37.732.982	39.242.302	40.811.994		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	825.143	1.443.391	1.176.202	1.225.367	1.274.382	1.325.357		
Contribuições	257.710	264.427	360.000	375.048	390.050	405.652		
Receita Patrimonial	102.821	1.727.041	450.649	469.486	488.266	507.796		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	1.200	1.250	1.300	1.352		
Receita de Serviços	1.033.344	997.253	1.094.287	1.140.028	1.185.629	1.233.054		
Transferências Correntes	22.905.231	37.759.523	33.032.694	34.413.461	35.789.999	37.221.599		
Outras Receitas Correntes	14.563	46.061	103.995	108.342	112.676	117.183		
RECEITAS DE CAPITAL	2.091.235	4.488.840	5.288.462	8.312.022	7.400.503	6.376.523		
Operações de Crédito	-	-	765.500	3.600.000	3.000.000	1.800.000		
Alienação de Bens	1.038.350	-	120.000	125.016	130.017	135.217		
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-		
Transferências de Capital	1.052.885	4.488.840	4.402.962	4.587.006	4.270.486	4.441.305		
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-		
Total	27.230.046	46.726.535	41.507.489	46.045.004	46.642.804	47.188.516		

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
Ia - RECEITAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		825.143	
2022		1.443.391	74,93
2023		1.176.202	-18,51
2024		1.225.367	4,18
2025		1.274.382	4,00
2026		1.325.357	4,00
Nota:			
Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.			
Contribuições			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		257.710,43	
2022		264.426,51	2,61
2023		360.000,00	36,14
2024		375.048,00	4,18
2025		390.049,92	4,00
2026		405.651,92	4,00
Nota:			
Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.			
Receita Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		102.820,64	0,00
2022		1.727.040,68	1579,66
2023		450.649,00	-73,91
2024		469.486,13	4,18
2025		488.265,57	4,00
2026		507.796,20	4,00
Nota:			
Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.			
Receita de Serviços			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		1.033.343,71	0,00
2022		997.252,65	-3,49
2023		1.094.287,00	9,73
2024		1.140.028,20	4,18
2025		1.185.629,32	4,00
2026		1.233.054,50	4,00
Nota: Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.			

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Varição %
2021		22.905.231,35	
2022		37.759.523,37	64,85
2023		33.032.694,00	-12,52
2024		34.413.460,61	4,18
2025		35.789.999,03	4,00

2026		37.221.598,99	4,00
Nota: Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.			
Outras Receitas Correntes			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		14.562,51	
2022		46.061,23	216,30
2023		103.995,00	125,78
2024		108.341,99	4,18
2025		112.675,67	4,00
2026		117.182,70	4,00

Nota: Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.

Operações de Crédito			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		0,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		765.500,00	#DIV/0!
2024		3.600.000,00	370,28
2025		3.000.000,00	-16,67
2026		1.800.000,00	-40,00

Nota: Previsão pelo cronograma de desembolso da Operação de Crédito contratada através do FINISA.

Alienação de bens			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		1.038.350,00	0,00
2022		0,00	0,00
2023		120.000,00	#DIV/0!
2024		125.016,00	4,18
2025		130.016,64	4,00
2026		135.217,31	4,00

Nota: Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.

Transferências de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		1.052.884,65	0,00
2022		4.488.839,90	0,00
2023		4.402.962,00	-1,91
2024		4.587.005,81	4,18
2025		4.270.486,04	-6,90
2026		4.441.305,49	4,00

Nota: Reajuste pela inflação estimada de 4,18% para 2024.

Outras Receitas de Capital			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	0,00	
2022		0,00	0,00
2023		0,00	#DIV/0!
2024		0,00	#DIV/0!
2025		0,00	#DIV/0!
2026		0,00	#DIV/0!

Nota:

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO III - METAS FISCAIS						
II - DESPESAS						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	2024		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (1)	24.493.505	34.634.560	33.530.421	36.982.702	37.259.375	38.212.908
Pessoal e Encargos Sociais	11.490.124	13.102.617	15.654.442	16.308.798	16.961.150	17.639.596
Juros e Encargos da Dívida	-	-	590	2.051.324	2.539.626	2.222.182
Outras Despesas Correntes	13.003.381	21.531.943	17.875.389	18.622.580	17.758.599	18.351.130
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.979.094	9.291.230	7.654.071	8.725.804	9.033.471	8.611.652
Investimentos	1.974.815	9.193.859	7.458.481	8.522.038	7.400.502	6.496.522
Inversões Financeiras	4.279	-	5.000	5.209	5.417	5.634
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	97.371	190.590	198.557	1.627.552	2.109.496
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	322.997	336.498	349.958	363.957
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
Total	26.472.599	43.925.790	41.507.489	46.045.004	46.642.804	47.188.516
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias						

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO

Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO III - METAS FISCAIS			
II.a - DESPESAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021		11.490.124	
2022		13.102.617	14,03
2023		15.654.442	19,48
2024		16.308.798	4,18

Receita Industrial	0,00	0,00	1.200,00	1.250,16	1.300,17	1.352,17
Receita de Serviços	1.033.343,71	997.252,65	1.094.287,00	1.140.028,20	1.185.629,32	1.233.054,50
Transferências Correntes	22.905.231,35	37.759.523,37	33.032.694,00	34.413.460,61	35.789.999,03	37.221.598,99
Outras Receitas Correntes	14.562,51	46.061,23	103.995,00	108.341,99	112.675,67	117.182,70
Receita de Serviços - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (III) = (I - II)	25.040.902,61	40.510.694,86	35.770.178,00	37.265.371,44	38.755.986,30	40.306.225,75
RECEITAS DE CAPITAL SEM RPPS (IV)	2.091.234,65	4.488.839,90	5.288.462,00	8.312.021,81	7.400.502,68	6.376.522,79
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	765.500,00	3.600.000,00	3.000.000,00	1.800.000,00
Alienação de Bens (VI)	1.038.350,00	0,00	120.000,00	125.016,00	130.016,64	135.217,31
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.052.884,65	4.488.839,90	4.402.962,00	4.587.005,81	4.270.486,04	4.441.305,49
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII)= (IV - V - VII)	2.091.234,65	4.488.839,90	4.522.962,00	4.712.021,81	4.400.502,68	4.576.522,79
RECEITA CORRENTE TOTAL COM RPPS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL TOTAL COM RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA NÃO PRIMÁRIA TOTAL COM RPPS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XII) = (III + VIII)	27.132.137,26	44.999.534,76	40.293.140,00	41.977.393,25	43.156.488,98	44.882.748,54
RECEITA PRIMÁRIA COM RPPS (XIII) = (IX + X - XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	27.132.137,26	44.999.534,76	40.293.140,00	41.977.393,25	43.156.488,98	44.882.748,54
RECEITA TOTAL (XV) = (I + IV + IX + X)	27.230.046,22	46.726.535,44	41.507.489,00	46.045.004,14	46.642.804,31	47.188.516,48
DESPESAS CORRENTES (XVI)	24.493.505,18	34.634.560,09	33.530.421,00	36.982.702,34	37.259.374,80	38.212.907,69
Pessoal e Encargos Sociais	11.490.124,42	13.102.616,67	15.654.442,00	16.308.797,68	16.961.149,58	17.639.595,57
Juros e Encargos da Dívida (XVII)	0,00	0,00	590,00	2.051.324,40	2.539.625,80	2.222.182,36
Outras Despesas Correntes	13.003.380,76	21.531.943,42	17.875.389,00	18.622.580,26	17.758.599,42	18.351.129,77
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS (XVIII) = (XVI - XVII)	24.493.505,18	34.634.560,09	33.529.831,00	34.931.377,94	34.719.749,00	35.990.725,33
DESPESAS DE CAPITAL (XIX)	1.979.094,19	9.291.230,04	7.654.071,00	8.725.803,53	9.033.471,30	8.611.652,26
Investimentos	1.974.815,27	9.193.859,37	7.458.481,00	8.522.037,87	7.400.502,38	6.496.522,48
Inversões Financeiras	4.278,92	0,00	5.000,00	5.209,00	5.417,36	5.634,05
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	97.370,67	190.590,00	198.556,66	1.627.551,56	2.109.495,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIX - XX)	1.979.094,19	9.193.859,37	7.463.481,00	8.527.246,87	7.405.919,74	6.502.156,53
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	322.997,00	336.498,27	349.958,21	363.956,53
RESERVA DO RPPS (XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) SEM RPPS (XXV) = (XVIII + XXI + XXII + XXIV)	26.472.599,37	43.828.419,46	41.316.309,00	43.795.123,08	42.475.626,95	42.856.838,40
DESPESA CORRENTE COM RPPS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL COM RPPS (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA NÃO PRIMÁRIA COM RPPS (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIX) = (XXV + XXVI + XXVII - XXVIII)	26.472.599,37	43.828.419,46	41.316.309,00	43.795.123,08	42.475.626,95	42.856.838,40
DESPESA TOTAL (XXX) = (XXV + XIX + XXII + XXIII + XXVI + XXVII)	26.472.599,37	43.925.790,13	41.507.489,00	46.045.004,14	46.642.804,31	47.188.516,48
RESULTADO PRIMÁRIO SEM RPPS (XXXI) = (XII - XXV)	659.537,89	1.171.115,30	-1.023.169,00	-1.817.729,82	680.862,03	2.025.910,14
RESULTADO PRIMÁRIO TOTAL (XXXII) = (XIV - XXIX)	659.537,89	1.171.115,30	-1.023.169,00	-1.817.729,82	680.862,03	2.025.910,14

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO

Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
IV - RESULTADO NOMINAL							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
EXERCÍCIO DE 2024							
Especificação	2021 (b) #	2022 (c) #	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.313,26	2.932.572,99	3.116.888,86	29.077.315,41	24.926.636,98	20.619.717,78	
DEDUÇÕES (II)	3.994.073,27	7.944.925,27	3.544.927,17	8.277.023,15	8.608.104,07	8.952.428,24	
Disponibilidade de Caixa	3.994.073,27	7.944.925,27	3.544.927,17	8.277.023,15	8.608.104,07	8.952.428,24	
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.321.327,22	8.168.036,94	3.749.957,46	8.509.460,88	8.849.839,32	9.203.832,89	
(-) Restos a Pagar Processados	184.451,14	145.657,51	124.477,96	151.745,99	157.815,83	164.128,47	
(c) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.802,81	77.454,16	80.552,33	80.691,74	83.919,41	87.276,19	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.947.760,01	-5.012.352,28	-428.038,31	20.800.292,26	16.318.532,91	11.667.289,54	
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	
	-3.947.760,01	-1.064.592,27	4.584.313,97	21.228.330,58	-4.481.759,36	-4.651.243,36	
Notas:							
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.							
# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2021/2022.							

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO

Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte							
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
ANEXO III - METAS FISCAIS							
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
EXERCÍCIO DE 2024							
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	46.313,26	2.932.572,99	3.116.888,86	29.077.315,41	24.926.636,98	20.619.717,78	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Outras Dívidas	46.313,26	2.932.572,99	3.116.888,86	29.077.315,41	24.926.636,98	20.619.717,78
DEDUÇÕES (II)	3.994.073,27	7.944.925,27	3.544.927,17	8.277.023,15	8.608.104,07	8.952.428,24
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.321.327,22	8.168.036,94	3.749.957,46	8.509.460,88	8.849.839,32	9.203.832,89
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	184.451,14	145.657,51	124.477,96	151.745,99	157.815,83	164.128,47
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	142.802,81	77.454,16	80.552,33	80.691,74	83.919,41	87.276,19
Dívida Consolidada Líquida	-3.947.760,01	-5.012.352,28	-428.038,31	20.800.292,26	16.318.532,91	11.667.289,54

Notas:

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa SoteroDiretora - CT CRC-PB N. 5.481

RIO GRANDE DO NORTE												
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo I - Metas Anuais												
Art. 4º, §1º da LRF												
EXERCÍCIO DE 2024												
												(RS)
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	46.045.004,14	44.197.546,69	64,33	122,03	46.642.804,31	43.049.385,96	65,16	118,86	47.188.516,48	41.877.938,27	65,93	115,62
Receitas Primárias (I)	41.977.393,25	40.293.140,00	58,65	111,25	43.156.488,98	39.831.660,61	60,29	109,97	44.882.748,54	39.831.660,61	62,71	109,97
Receitas Primárias Correntes	37.265.371,44	35.770.178,00	52,06	98,76	38.755.986,30	35.770.178,00	54,15	98,76	40.306.225,75	35.770.178,00	56,31	98,76
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.225.367,24	1.176.202,00	1,71	3,25	1.274.381,93	1.176.202,00	1,78	3,25	1.325.357,21	1.176.202,00	1,85	3,25
Contribuições	375.048,00	360.000,00	0,52	0,99	390.049,92	360.000,00	0,54	0,99	405.651,92	360.000,00	0,57	0,99
Transferências Correntes	34.413.460,61	33.032.694,00	48,08	91,20	35.789.999,03	33.032.694,00	50,00	91,20	37.221.598,99	33.032.694,00	52,00	91,20
Demais Receitas Primárias Correntes	1.251.495,59	1.201.282,00	1,75	3,32	1.301.555,41	1.201.282,00	1,82	3,32	1.353.617,63	1.201.282,00	1,89	3,32
Receitas Primárias de Capital	4.712.021,81	4.522.962,00	6,58	12,49	4.400.502,68	4.061.482,61	6,15	11,21	4.576.522,79	4.061.482,61	6,39	11,21
Despesa Total	46.045.004,14	44.197.546,69	64,33	122,03	46.642.804,31	43.049.385,96	65,16	118,86	47.188.516,48	41.877.938,28	65,93	115,62
Despesas Primárias (II)	43.795.123,08	42.037.937,30	61,19	116,07	42.475.626,95	39.203.253,01	59,34	108,24	42.856.838,40	38.033.745,64	59,88	105,01
Despesas Primárias Correntes	34.931.377,94	33.529.831,00	48,80	92,58	34.719.749,00	32.044.897,33	48,51	88,48	35.990.725,33	31.940.342,41	50,28	88,19
Pessoal e Encargos Sociais	16.308.797,68	15.654.442,00	22,78	43,23	16.961.149,58	15.654.442,00	23,70	43,22	17.639.595,57	15.654.442,00	24,64	43,22
Outras Despesas Correntes	18.622.580,26	17.875.389,00	26,02	49,35	17.758.599,42	16.390.455,33	24,81	45,25	18.351.129,77	16.285.900,41	25,64	44,97
Despesas Primárias de Capital	8.527.246,87	8.185.109,30	11,91	22,60	7.405.919,74	6.835.358,68	10,35	18,87	6.502.156,53	6.502.156,53	9,08	15,93
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(1.817.729,82)	(1.744.797,30)	(2,54)	(4,82)	680.862,03	628.407,59	0,95	1,74	2.025.910,14	1.797.914,97	2,83	4,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	29.077.315,41	27.910.650,23	40,62	77,06	24.926.636,98	23.006.258,57	34,82	63,52	20.619.717,78	18.299.182,36	28,81	50,52
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.800.292,26	19.965.724,96	29,06	55,12	16.318.532,91	15.061.333,30	22,80	41,58	11.667.289,54	10.354.257,09	16,30	28,59
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	21.228.330,58	20.376.589,15	29,66	56,26	(4.481.759,36)	(4.136.479,17)	(6,26)	(11,42)	(4.651.243,36)	(4.127.794,15)	(6,50)	(11,40)

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2020	71.577.000
Fonte: https://www.ibge.gov.br/explica/zip.php	

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Meta Taxa Selic (média % a.a.)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação (IPCA)	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	74.160.930	76.571.160	79.059.723

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268
FONTE: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/31032023		

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa SoteroDiretora - CT CRC-PB N. 5.481

RIO GRANDE DO NORTE									
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
EXERCÍCIO DE 2024									
									RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	33.576.032,00	46,91	79,49	46.726.535,44	65,28	110,63	13.150.503,44	13.150.503,44	
Receitas Primárias (I)	33.476.032,00	46,77	79,26	44.999.534,76	62,87	106,54	11.523.502,76	11.523.502,76	
Despesa Total	33.576.032,00	46,91	79,49	43.925.790,13	61,37	104,00	10.349.758,13	10.349.758,13	
Despesas Primárias (II)	33.564.732,00	46,89	79,47	42.758.652,67	59,74	101,23	9.193.920,67	9.193.920,67	

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	- 88.700,00	- 0,12	- 0,21	2.240.882,09	3,13	5,31	2.329.582,09	2.329.582,09
Dívida Pública Consolidada	- 168.422,00	- 0,24	- 0,40	2.932.572,99	4,10	6,94	3.100.994,99	3.100.994,99
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	- 5.012.352,28	- 7,00	- 11,87	- 5.012.352,28	- 5.012.352,28
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 2.929.444,00	- 4,09	- 6,94	- 1.064.592,27	- 1,49	- 2,52	1.864.851,73	1.864.851,73

Nota:

PIB Estadual para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor estimado do PIB Estadual para 2018	71.577.000,00

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Río Grande do Norte											
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE											
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO DE METAS FISCAIS											
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores											
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF											
EXERCÍCIO DE 2024											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	28.910.030	33.576.032	16,14	41.072.996	22,33	46.045.004	12,11	46.642.804	1,42	47.188.516	1,17
Receitas Primárias (I)	28.298.790	33.476.032	18,29	40.624.147	21,35	41.977.393	3,33	43.156.489	2,56	44.882.749	4,00
Despesa Total	28.910.030	33.576.032	16,14	41.072.996	22,33	46.045.004	12,11	46.642.804	1,36	47.188.516	1,17
Despesas Primárias (II)	28.902.488	33.564.732	16,13	40.881.816	21,80	43.795.123	7,13	42.475.627	- 3,01	42.856.838	0,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 603.698	- 88.700	- 85,31	- 257.669	190,49	- 1.817.730	605,45	680.862	- 137,46	2.025.910	197,55
Dívida Pública Consolidada (DC)	- 1.139.513	- 168.422	- 85,22	190.590	- 213,16	29.077.315	15.156,47	24.926.637	- 14,27	20.619.718	- 17,28
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	31.094	0	- 100,00	3.116.889	#DIV/0!	20.800.292	567,34	16.318.533	- 21,55	11.667.290	- 28,50
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 2.372.610	- 2.929.444	23,47	3.116.889	- 206,40	21.228.331	581,07	- 4.481.759	- 121,11	- 4.651.243	3,78
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	32.406.722	35.577.164	9,78	41.072.996	15,45	44.197.547	7,61	43.049.386	- 2,60	41.877.938	- 2,72
Receitas Primárias (I)	31.721.552	35.471.204	11,82	40.624.147	14,53	40.293.140	- 0,81	39.831.661	- 1,15	39.831.661	-
Despesa Total	32.406.722	35.577.164	9,78	41.072.996	15,45	44.197.547	7,61	43.049.386	- 2,60	41.877.938	- 2,72
Despesas Primárias (II)	32.398.268	35.565.190	9,77	40.881.816	14,95	42.037.937	2,83	39.203.253	- 6,74	38.033.746	- 2,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	- 676.716	- 93.987	- 86,11	- 257.669	174,16	- 1.744.797	577,15	628.408	- 136,02	1.797.915	186,11
Dívida Pública Consolidada	- 1.277.338	- 178.460	- 86,03	190.590	- 206,80	27.910.650	14.544,34	23.006.259	- 17,57	18.299.182	- 20,46
Dívida Consolidada Líquida	34.855	0	- 100,00	3.116.889	#DIV/0!	19.965.725	540,57	15.061.333	- 24,56	10.354.257	- 31,25
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	- 2.659.579	- 3.104.039	16,71	3.116.889	- 200,41	20.376.589	553,75	- 4.136.479	- 120,30	- 4.127.794	- 0,21
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes											
ÍNDICES DE INFLAÇÃO											
2021	2022	2023	2024	2025	2026						
10,06	5,79	5,96	4,18	4,00	4,00						
VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente x 1,09547	Valor Corrente x 1,0596	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,08347	Valor Corrente / 1,1268						
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Río Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	35.482.712	100,00%	26.192.933	73,82%	24.423.279	100,00%
TOTAL	35.482.712	100%	26.192.933	74%	24.423.279	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Reservas	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercícios de referência.						

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Río Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos						

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
EXERCÍCIO DE 2024			
RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	51.459,86	1.039.028,55	-
Alienação de Bens Móveis	-	301.700,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	736.650,00	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	51.459,86	678,55	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	647.000,00	33.990,00	-
DESPESAS DE CAPITAL	647.000,00	33.990,00	-
Investimentos	647.000,00	33.990,00	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2020 (i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	409.498,41	1.005.038,55	-

Notas: Não houve movimentação.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
EXERCÍCIO DE 2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")			R\$1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00		
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
VALOR			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0	0	0
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Despesas Correntes (XIII)	0	0	0
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0	0	0
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII -			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE				
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO DE 2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00

2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096				

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Recitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte						
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
EXERCÍCIO DE 2024						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	0,00	0,00	0,00	SEM MOVIMENTO
TOTAL			0,00	0,00		0,00

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte					
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EXERCÍCIO DE 2024	
EVENTO	2024
Aumento Permanente da Receita*	5.558.780,67
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB**	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.558.780,67
Redução Permanente de Despesas (II)***	1.452.290,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	7.011.070,67
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	7.011.070,67
Notas: **Despesa Orçada em 2023 no elemento 31900400 (Cont. por Tempo Determinado).	

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Rio Grande do Norte			
MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO IV - DE RISCOS FISCAIS			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4o, § 3o)			RS 1,00
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	12.663,51	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	12.663,51
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	12.663,51	SUBTOTAL	12.663,51

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	12.663,51	TOTAL	12.663,51
FONTE:			
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			

Serra Negra do Norte/RN, 20 de junho de 2023.

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

JANUSA CRISTINA G.SOTERO
Centro De Serviços Contábeis Janusa Sotero
Diretora - CT CRC-PB N. 5.481

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:C82299B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/06/2023. Edição 3060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 826/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com a Constituição Federal e com a Lei Complementar 101/2000 e Lei Complementar 178/2021 faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2024 será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, §2º, da Constituição Federal, e compreende:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV. dos “Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD”
- V. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII. disposições sobre a dívida pública municipal;
- IX. disposições finais

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

Art. 5º. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2023.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7º. Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 8º. O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que

estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física, programas de geração de rendas e saúde pública.

Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2024.

Parágrafo Único. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 15. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 17. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I. os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II. nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 19. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 20. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2023 deverão ser

encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I. número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II. número do precatório e data de sua expedição;
- III. nome do beneficiário;
- IV. valor do precatório a ser pago;
- V. data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§2º. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§3º. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 21. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo à razão de 7% (sete por cento) das transferências constitucionais e da receita tributária própria, efetivamente realizada pelo Município, no exercício de 2023, observada a conformidade do artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal.

Art. 22. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento até 31 de julho de 2023, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 23. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I. recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 26. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 27. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incorporados ao Orçamento;
- III – os Fundos e autarquias Municipais que porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou

entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 28. Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 29. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
 - a) Por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicação;
 - c) por função;
 - d) por sub-função;
 - e) por categoria de programação.

Art. 30. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 31. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 32. O montante previsto para as receitas de operações de crédito poderá exceder o das despesas de capital, e serem autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria, desde que sejam compatíveis com a Lei Complementar 178/2021.

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

Art. 34. Na Lei Orçamentária Anual, constarão as seguintes autorizações:

- I. para abertura de créditos adicionais:
 - a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - c) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.
 - e) para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

- II – Para a execução impositiva quanto as emendas individuais ou coletivas dos Vereadores, desde que apresentadas durante a tramitação do projeto de lei do orçamento, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, conforme

dispõe o Art. 84, da Lei Orgânica Municipal, atendido ainda quanto ao seguinte:

a) a programação orçamentária prevista sob a forma de emenda impositiva, somente deixará de ter execução obrigatória nos casos de impedimentos decorrentes de ordem técnica ou de insuficiência comprovada de recursos, devidamente justificado ao Legislativo pelo Poder Executivo com prazo de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término do exercício financeiro.

b) as emendas parlamentares apresentadas ao orçamento, deverão ser discutidas em audiência pública da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, podendo modificar a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 36. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a Lei Complementar 178/2021.

Art. 37. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2024, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 38. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, combinado com a Lei Complementar 178/2021 a despesa da folha de pagamento de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 40. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como

admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 42. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 44. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida deverão estar previstas na lei orçamentária anual em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

§1º. Cada projeto de lei poderá conter mais de um único tipo de crédito adicional.

§2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 47. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2024, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 48. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2024, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais ou extraordinários, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 50. A utilização das dotações com origens de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 51. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 36, desta Lei.

Art. 52. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei de Licitações, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição; e

II. entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites para dispensa na lei de Licitações.

Art. 53. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 54. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão observar o disposto nos artigos 4º-A, 4º-B e 4º-C da Lei Complementar 178/2021.

Art. 55. Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara Municipal do Serra Negra do Norte – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

Art. 56. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2023, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária anual será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de agosto de 2023.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de Junho de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SERRA NEGRA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2024

I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE CIVIL

Adquirir veículo e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;
Realizar Audiências Públicas;
Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;
Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;
Divulgar as atividades executivas;
Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;
Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;
Agendar audiências e os compromissos do Chefe do Poder Executivo;
Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indiretamente.

II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários e agentes públicos municipais diretamente com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, organização de arquivos e administração pública;
Levantar todo o patrimônio público e realizar tombamento dos bens moveis e imóveis;
Reestruturar a Lei que define a estrutura administrativa do município;
Reorganizar o mapa da cidade definindo e denominando os logradouros públicos;
Ampliar o espaço físico do arquivo municipal, mantendo-o organizado;
Adotar medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;
Manter a política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento em todos os seus aspectos da legislação relativa a administração pública, bem como a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;
Adquirir veículos do apoio administrativo;
Elaborar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais;
Adquirir mobiliário e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal;
Dinamizar a comunicação e os veículos de relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
Manter as atividades de tombamento do patrimônio público;
Reformar o prédio do centro administrativo, reforçando a fechada do prédio (com grades) e substituindo o telhado e as divisórias existentes destruídos pelo cupim;
Implantar sistema de vigilância eletrônica nos prédios públicos;
Implantar ponto eletrônico nas repartições públicas do município.

III – NA ÁREA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.1. Gestão

Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS
Manutenção do Fundo Municipal do Trab. Hab. e Assistência Social
Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social
Apoio à gestão e aos serviços de vigilância social no território no âmbito do SUAS
Apoio à projetos sociais voltados para pessoas com deficiência
Apoio a gestão descentralizada do sistema único da assistência social
Apoio a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família

1.2. Proteção Social Básica

Estruturação da rede de proteção social básica
Construção de unidades públicas de proteção social básica
Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica
Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSB

1.3. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades

Estruturação da rede de proteção social especial
Construção de unidades públicas de proteção social especial de média e alta complexidade
Manutenção das ações dos serviços de proteção social especial de média complexidade
Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSEMC e PSEAC
Pactuação consórcios para a oferta partilhada de serviços de PSEMC e PSEAC

1.4. Benefícios Eventuais

Concessão de auxílio funeral
Concessão de auxílio natalidade
Oferta de serviços e benefícios de proteção as famílias em situação de vulnerabilidade temporária
Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência

1.5. Programas Socioassistenciais

Implantação de programa socioassistencial municipal, estadual ou federal
Manutenção do programa primeira infância no suas - criança feliz
Manutenção do programa BPC na escola
Manutenção do programa ACESSUAS trabalho
Manutenção da cozinha comunitária

2. CONTROLE SOCIAL

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social
Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social
Manutenção do conselho municipal de assistência social
Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social
Manutenção do conselho municipal de habitação de interesse social

3. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais
Construção de unidades sanitárias
Regularização fundiárias de moradias para população em vulnerabilidade social
Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUN. DO TRAB. HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL

1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS
Manutenção da SMTHAS

2. CONTROLE SOCIAL

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social
Reestruturação da Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar

Manutenção do Conselho Tutelar
Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Reativação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso
Realização de conferências, fóruns e debates para ampliação do controle social
Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA

Desenvolvimento de cursos de geração de trabalho, renda e qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social
Pactuação de convênios e parcerias para o fortalecimento das cadeias de produção, transformação, reciclagem e reuso
Incentivo às ações de geração de emprego, trabalho e renda para pessoas com deficiência
Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da culinária
Criação e manutenção de espaço para venda de artesanato
Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho
Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento do associativismo
Apoio a estruturação da produção e inclusão produtiva
Incentivo e apoio ao microempreendedor e ao empreendedorismo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Apoio à projetos sociais voltados para a criança e ao adolescente

IV – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Ampliar a cobertura à população carente de educação fundamental e pré-escolar e creches, garantindo o acesso e permanência na escola a todos os alunos;
Construir, recuperar e ampliar prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal com acessibilidade;
Adquirir veículos, equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares e transporte escolar;
Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica, consequentemente, melhorando o IDEB do município;
Adquirir veículo tipo picape para o desenvolvimento das atividades da secretaria de Educação e Cultura;
Manter a assistência ao educando, através de alimentação escolar de boa qualidade, transporte com segurança, material didático, fardamento escolar, laboratórios, entre outros;
Estabelecer parcerias para realização de Cursos de Capacitação com a UFRN, UERN, EAJ, entre outras.
Fortalecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Saúde na Escola;
Ampliar a parceria com o PROERD no desenvolvimento de ações de combate e prevenção às Drogas;
Desenvolver atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;
Fortalecer os Conselhos Municipais;
Firmar convênio com a Fundação José Augusto para manutenção da Casa de Cultura Popular;
Implantar o Calendário Festivo, com incentivo aos festejos sociorreligiosos;
Melhorar as instalações físicas da Escola de Música;
Adquirir equipamentos e fardamento para a Banda Filarmônica e ampliação da mesma;
Formação continuada para os profissionais da educação;

Apoiar as atividades de Ensino Rural desenvolvidas nas comunidades onde são ofertados ensino;
Adquirir equipamentos e implantação da Banda Sanfônica;
Permanecer valorizando e qualificando os profissionais da Educação, assegurando o Piso Nacional do Magistério e suas promoções verticais e horizontais;
Revisão Elétrica de todas as unidades Escolares;
Climatização das salas de Aula das Escolas Municipais;
Construção de nossas quadras poliesportivas nas escolas de Ensino Fundamental, em parceria com o Governo Federal;
Compra de novos instrumentos Musicais para a Filarmônica Ruy Pereira;
Implantação do Centro de Reabilitação para alunos com necessidades educacionais especiais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;
Reestruturação da Biblioteca Pública Ramiro Monteiro.

V – NA ÁREA DE SAÚDE

Manter e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde;
Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
Manter e fortalecer as ações de Média e Alta Complexidade, compreendendo os serviços do Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e Centro Especializado;
Manter e fortalecer os serviços de saúde bucal incluindo a prótese dentária;
Manter e fortalecer os serviços do transporte sanitário;
Adquirir equipamentos médico-hospitalares para as Unidades de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e o Centro de Controle de Zoonose – CCZ, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;
Manter, preservar e conservar o Patrimônio Público da saúde;
Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;
Implantar ações de práticas integrativas junto a comunidade com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;
Adquirir terreno, projetar, garantir fonte de financiamento para construir e instalar o Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;
Fortalecer a política de educação popular em saúde;
Adquirir equipamentos priorizando a informatização e modernização da rede com foco na implantação do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde;
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de regulação dos procedimentos ambulatoriais especializados;
Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz;
Adquirir veículos como forma de melhorar a frota da Secretaria Municipal de Saúde;
Manter e fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola;
Manter, fortalecer e implementar o “Projeto Saúde na Feira”;
Implantar o “Projeto Prefeitura nas Comunidades”;
Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;

VI – NA ÁREA DE SANEAAMENTO, RECURSOS HIDRICOS E ABASTECIMENTO

Instalar hidrômetros nos prédios públicos, industriais, comerciais e residenciais da zona urbana (sede do município);
Patrocinar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;
Sanear o Bairro Ambrosina Bezerra de Faria (Lagoa);

Construir estação de reuso do esgoto;
Ampliar o sistema de água e esgoto;
Realizar a manutenção de dessalinizadores;
Realizar a manutenção de cataventos;
Construir cisternas comunitárias;
Melhorar a infraestrutura de abastecimento de água e da coleta de esgoto nas zonas urbana e rural;
Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, visando melhor assistir a população municipal;
Implantar sistemas de abastecimento d'água nas comunidades rurais;
Ampliar a Barragem Dinamarca e construir a barragem da gaiofa, localizadas no rio espinharas;
Concluir o sistema de esgotamento sanitário da cidade, visando atender 100% da população urbana;
Cumprir as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Construir uma Adutora Piranhas/Serra Negra com recursos do Governo Federal para a solução definitiva do abastecimento de água da zona urbana do município;
Construir um sistema de esgotamento sanitário na vila da comunidade rural Lagoa da Serra;

VII – NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER

Modernizar e administrar operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
Construir quadras cobertas e descobertas;
Recuperar quadras da zona rural e urbana;
Construir e recuperar campos de futebol nas comunidades rurais;
Concluir o Estádio Municipal José Azougue;
Incentivar as diversas modalidades de esporte, apoiando a participação das equipes em eventos externos;
Fortalecer a realização de torneios e campeonatos internos;
Aquisição de materiais esportivos, assim como técnicos capacitados para o desenvolvimento e o acompanhamento das modalidades a serem desenvolvidas;
Construção de um complexo poliesportivo para a prática das modalidades esportivas, tais como: Vôlei de areia, Futevôlei de areia e Futebol de areia, bem como áreas reservadas para preparação física dos atletas e prática de modalidades olímpicas;
Adquirir cursos profissionalizantes em todas as modalidades do esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e cultura;
Aquisição de um transporte;

VIII – NA ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Oferecer assistência técnica de apoio aos agricultores rurais, incluindo um técnico agrícola ou agrônomo dentro do quadro da Secretaria;
Perfurar, recuperar e instalar poços tubulares e amazonas, fazer substituição de cata-vento por bombas, dependendo da vazão;
Começar a implantar novas culturas agrícolas, diminuindo a monocultura de feijão, substituindo por fruticultura (acerola, pinha, graviola, mamão e outros);
Manter o Programa de corte de terra de pequenos produtores e distribuição de sementes, realizando e seguindo o cadastro dos agricultores que trabalham com irrigação;
Construir e reformar passagens molhadas e bueiros, priorizando Sítio Saudade, Curral Queimado, Riacho do Agreste, Sítio Várzea Redonda;
Manter o Programa de peixamento nos açudes e barragens;
Recuperar e instalar mata-burros;
Construir o horto municipal (árvores nativas)
Ampliar a pocilga municipal;
Fomentar a agropecuária;
Elaborar e executar o plano de arborização da cidade, e reflorestamento das margens dos rios;
Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;
Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, com o fim de melhor assistir à população (exemplo, ensiladeiras e plantadeiras);

Construir abrigo para instalação de tanque de resfriamento de leite nas comunidades rurais;
Firmar parceria com o Governo do Estado no Programa Compra Direta de alimento do pequeno produtor e CONAB;
Desenvolver programas de reuso da água, inclusive nos dessalinizadores;
Instituir programas de qualificação de mão-de-obra que vise a profissionalização dos agricultores contra uso de agrotóxicos, uso da água e do solo, em parceria com a EMATER;
Construir barragens subterrâneas;
Dar continuidade ao Programa de ensilagem para alimentação dos animais, com base na realização de cadastro e cronograma de execução a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura;
Implantar o programa Hortas Comunitárias, visando oferecer uma alimentação mais saudável e melhor acesso para as pessoas com idade e direito à aposentadoria, inclusive vendendo a produção ao Compra Direta, valorizando assim a agricultura orgânica.
Recuperação de açudes e barreiros e barragens;
Contribuir para campanha de vacinação contra febre aftosa, brucelose, raiva;
Incentivo a reorganização das Associações Rurais, com assessoramento.

IX – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Construir, ampliar e recuperar praças e outros espaços públicos de uso geral;
Fazer gestão junto a COSERN para implantação de subestação de energia;
Ampliar o cemitério público municipal, construindo ossários;
Construir pavimentação, galerias pluviais e demais obras de urbanização nas zonas urbana e rural;
Construir e recuperação a malha viária;
Ampliar o sistema de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;
Construir garagem municipal para guardar frota de veículos do município;
Implantar Coleta seletiva de lixo, limpeza das ruas, tratamento e destino final;
Construir e melhorar lavanderias públicas na zona urbana e rural;
Recuperar e ampliar prédios públicos;
Implantar placas de sinalização de trânsito e de indicação de logradouros;
Construção de praças de eventos no bairro Ambrosina (lagoa);
Construção de unidades habitacionais;
Construção de unidades sanitárias (praça Júlio Neto – B.Arecio);
Arborizar vias e logradouros públicos;
Urbanizar logradouros públicos;
Adquirir e/ou desapropriar e indenizar imóveis;
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Construir praça no bairro da Liberdade;
Melhorar e ampliar a usina simplificada de Reciclagem de Lixo do município;
Firmar convênio com a Associação dos Vaqueiros de Serra Negra do Norte;
Recuperar o prédio do almoxarifado público.

X – NA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Implantação do centro industrial;
Promover a qualificação de mão-de-obra em parceria com sistema S;
Realizar a feira de negócios;
Apoiar a criação de micro e pequenas empresas no município sob orientação do SEBRAE/RN;
Apoiar atividades geradoras de renda, em parceria com a casa da indústria CDL e outras instituições;
Apoiar e incentivar a criação de cadeias produtivas no município;
Incentivar a criação da central de artesanato;
Elaborar o inventário turístico do município de Serra Negra do Norte, em parceria com a UFRN;

Realizar o georreferenciamento municipal em parceria com o geoparque de Currais Novos;
Construção de pórtico frisando a indústria boneleira;
Elaboração de eventos turísticos voltados para cultura do município (músicos da terra, trilhas, apresentação de poetas e etc);
Implantação de galpões industriais destinados a micro e pequenas fabricantes.

XI – NA ÁREA DE SEGURANÇA E CIDADANIA

Instalar câmeras de segurança nos principais pontos da zona urbana com monitoramento;
Apoiar o funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;
Estimular e apoiar as organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;
Colaborar na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar;
Implantar Programas de Defesa do Consumidor;
Fazer gestão junto ao Governo do Estado para instalação de um Posto Policial na comunidade rural Barra de São Pedro;
Municipalizar o trânsito.

XII – NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS

Realizar o pagamento de parcelamento de débitos existentes;
Manter a regularidade nos pagamentos de obrigações com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais;
Manter a regularidade nos repasses de recursos financeiros a Câmara Municipal de Vereadores;
Manter Programa de Recuperação Fiscal, visando a eficácia na cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotadas as possibilidades administrativa e amigável;
Alterar o calendário de pagamento do IPTU, trazendo para o primeiro semestre do ano;
Adquirir equipamentos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;
Executar na íntegra a Legislação Tributária Municipal;
Atualizar o cadastro Técnico multifinalitário, visando a possibilidade de utilização no planejamento urbano.

XIII – NA ÁREA DE PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA GERAL

Modernizar administrativa e operacionalmente a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral;
Implementar a sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Oferecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas carentes;
Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de Junho 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:C433BD26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/06/2023. Edição 3060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>